



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE  
Rua João Roque da Silva, 349 - Centro - CEP 56 895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35.445.485/0001-01

## LEI MUNICIPAL Nº 585 / 2023.

**EMENTA:** Fixa os subsídios do Vereador do Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 62, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal a ser pago ao Vereador do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º É vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória para subsídio mensal do agente político mencionado neste artigo, salvo o recebimento do décimo terceiro salário, diárias e ajuda de custo, pelos ocupantes dos cargos previstos neste artigo.

§ 2º Investido o Vereador ao cargo de Secretário ou equivalente, este poderá optar pela remuneração do mandato, nos termos do art. 30, § 4º, da Lei Orgânica.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores terá direito a verba de representação de 100% (cem por cento) sobre o valor do subsídio de vereador.

§ 4º A verba de representação disposta no parágrafo terceiro deste artigo tem natureza indenizatória e temporária.

**Art. 2º** Ocorrendo a convocação de suplente de Vereador, nos casos de licença, conforme dispõe o art. 31 da Lei Orgânica, este fará jus ao recebimento do valor do subsídio deste, previsto no art. 1º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 3º** Em licença por motivo de saúde o Vereador receberá integralmente os seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, na forma da lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiverem direito.

**Art. 4º** Encontram-se convalidados os atos praticados a partir de julho de 2023, desde que estejam de acordo com o disposto nesta Lei.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 - Centro - CEP 55 895-000 - Telefax (087) 3845-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35 445.485/0001-01

**Art. 5º** O subsídio disposto no art. 1º desta Lei deve ser pago observando todos os parâmetros do ordenamento jurídico vigente, especialmente aqueles dispostos na Constituição Federal e Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Ocorrendo eventual impossibilidade de dar cumprimento ao subsídio integral disposto no *caput* deste artigo, este será proporcional aos parâmetros do ordenamento jurídico vigente, especialmente aqueles dispostos na Constituição Federal e Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6º** As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento do Município e suplementares, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/1964 e legislação posterior correlata.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o subsídio disposto no art. 1º desta Lei ser pago na legislatura seguinte (janeiro de 2025).

**Art. 8º** Revogam-se às disposições em contrário.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 21 de novembro de 2023.

  
JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA  
Prefeito

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Baixa Verde-PE

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado, nesta data, por afixação, no quadro de aviso desta prefeitura em 21 / 11 / 2023



Rosimere dos Santos Silva

Téc. Administrativo  
Portaria 83/1994